

**CONTRATO - PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015/2016**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ÁGUIAS SPORT GAIA**



---

**APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;



Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futebol de cinco e de sete.

Assim,

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**SEGUNDO OUTORGANTE: ÁGUIAS SPORT GAIA**, pessoa coletiva número 502549408, com sede na Rua 1º de Maio, 86, 4430, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Felisberto Carvalho Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a aquisição de equipamento para a prática da modalidade desportiva de futebol, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

1 - Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro até ao

montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos da aquisição do equipamento.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Ano de 2015:

I. 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, após publicação do presente contrato;

b) Ano de 2016:

I. 2ª prestação correspondente a 50% após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiados com a execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a entrega do equipamento previsto no Programa de Desenvolvimento Desportivo.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

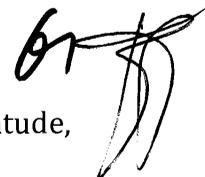
Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa



são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

- 1 - O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.
- 2 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

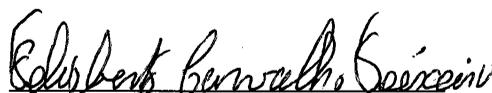
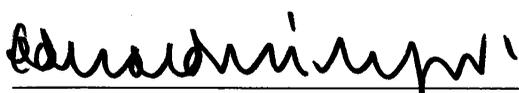
Vila Nova de Gaia, 27 de Novembro de 2015

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Águias Sport Gaia

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Felisberto Carvalho Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 23 de novembro de 2015.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2015/3781- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2015 -)